

LEI N°. 1047/2008

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal de Quipapá/PE a instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública de Quipapá/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública de Quipapá/PE, de natureza deliberativa das políticas de Segurança Pública junto à Prefeitura de Quipapá/PE.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Quipapá/PE fica instituído com os seguintes objetivos:

**I** - Formular, encaminhar e deliberar propostas junto à Prefeitura de Quipapá/PE, bem como acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao combate à violência e à criminalidade;

**II** - Monitorar e avaliar as políticas públicas na área da segurança pública;

**III** - Estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos com a Segurança Pública, iniciativas que promovam o combate à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e sócio-educativas, por meio, por exemplo, de:

- a) programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas para a redução da violência interpessoal;
- b) eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas;

**IV** - Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas (equipamentos, armamentos, viaturas policiais etc.) e na implementação de suas estratégias de segurança;



IV - Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas (equipamentos, armamentos, viaturas policiais etc.) e na implementação de suas estratégias de segurança;

V - Elaborar relatórios trimestrais sobre as condições da Segurança Pública no Município e encaminhar à Secretaria de Defesa Social, de acordo com o modelo fornecido pela mesma.

VI - Aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Quipapá/PE é vinculado às diretrizes emanadas da Secretaria de Defesa Social (SDS) do Estado de Pernambuco e do planejamento estabelecido no âmbito do Plano Estadual de Segurança Pública de Pernambuco (PESP-PE 2007), sob a orientação técnica da Gerência Geral de Articulação e Integração Institucional e Comunitária e da Gerência de Proteção Participativa do Cidadão.**

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

#### Seção I

#### Do Formato dos Conselhos Municipais

**Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Quipapá/PE deverá contar com a participação de Membros Titulares e Observadores, respeitando a paridade entre integrantes do poder governamental e da sociedade civil. Para esse efeito, o Conselho deve ser formado pela seguinte estrutura:**

- I - Representante da Prefeitura de Quipapá/PE ou Secretário Municipal responsável por assuntos de Segurança Pública;
- II - Representante da Polícia Militar;
- III - Representante da Polícia Civil;
- IV - Representante da Guarda Municipal;
- V - Representante do Setor Municipal de Saúde;
- VI - Representante do Setor Municipal de Educação;
- VII - 06 Representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - A referida estrutura admite modificações nos casos de urgência ou impossibilidade de participação de representantes dos órgãos supracitados.

§ 2º - Os membros do Conselho serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública, pelos órgãos ou entidades a que



pertencem. Os representantes da Sociedade Civil Organizada, previstos no inciso VII, do artigo 4º, serão eleitos em Assembleias devidamente convocadas para esse fim.

§ 3º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria, para representação substitutiva no período do mandato.

§ 4º - No caso de vacância do cargo, o órgão ou a entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.

§ 5º - Os membros da sociedade civil no referido Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos através de novo processo eleitoral.

§ 6º - A representação governamental terá mandato de 4 (quatro) anos.

## Seção II Do Funcionamento

Art. 5º - Competirá aos membros do Conselho eleger um Presidente e um Vice-Presidente, cujos mandatos serão de 1 (um) ano, com a possibilidade de alternância na presidência entre governo e sociedade civil.

§ 1º - Os membros titulares do Conselho serão os únicos com direito a voto. Entidades representativas de amplos setores da sociedade civil poderão se habilitar perante o Conselho, passando a integrá-lo como observadoras, sem direito a voto. Da mesma forma, autoridades interessadas na área em questão, poderão participar das reuniões informalmente, oferecendo críticas e sugestões.

§ 2º - As eleições e deliberações do Conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.

§ 3º - As reuniões deverão ser devidamente registradas em atas. Estas devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes, sendo posteriormente publicadas no Diário Oficial.

Art. 6º - As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente. Os dias, horários e locais das mesmas deverão ser estabelecidos pelos conselheiros.

**Parágrafo Único** - As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos conselheiros, ou com qualquer número, caso decorridos 30 (trinta) minutos após o horário designado para o início.



### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública instituirá uma Comissão Executiva permanente, que se empenhará para que sejam implementadas as deliberações adotadas além de dar encaminhamento às respectivas providências.

**Parágrafo Único** - O Conselho instituirá também Comissões de Trabalho com incumbências específicas, que oferecerão relatórios quinzenais das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calcadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.

**Art. 8º** - Os órgãos da administração direta e indireta e, em especial, a Secretaria Municipal responsável pelos assuntos de Segurança Pública cooperarão com o Conselho no cumprimento de suas finalidades, propiciando os recursos materiais e humanos necessários ao seu eficiente funcionamento.

### CAPÍTULO IV

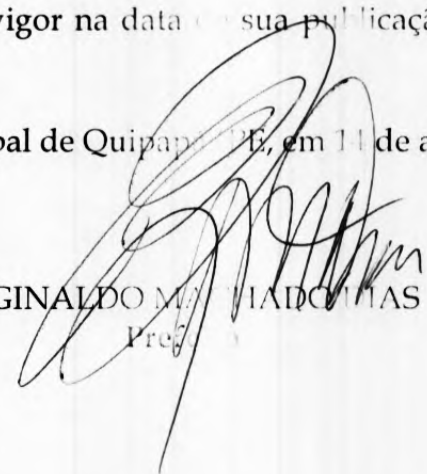
#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Quipapá/PE elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

**Art. 10** - A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública de Quipapá/PE é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá/PE, em 14 de abril de 2008.

  
REGINALDO MACHADO  
Prefeito

